



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211 - FAX (035) 524-1101  
CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 25 DE ABRIL 1994

"Dispõe sobre inclusão de parágrafo ao Artigo 115 da Lei Complementar nº 006/93 e dá outras providências".

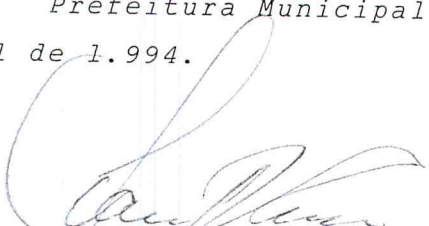
A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aditado o parágrafo 4º no Art. 115, da Lei Complementar nº 006/93, com a seguinte redação: "Parágrafo 4º" - Poderá o Executivo converter em espécie, a requerimento dos Servidores, até dez dias de suas férias previstas no caput deste artigo".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permitida sua aplicação aos servidores com o período aquisitivo completo ou não.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória,  
em 25 de abril de 1.994.



IVANIR RODRIGUES FERREIRA

= PREFEITO MUNICIPAL =



JEAN MARTINS

= SEC. ADMINISTRATIVO =